



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

**PUBLICADO**  
20/09/21  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação  
Euripedes Guimarães  
Secretário de Administração  
e Finanças  
Portaria Nº 001/2021

**LEI Nº 1.039/2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL  
URBANO PARA FINS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a alienar à pessoa da senhora **DARA DA SILVA AIRES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, nº 8108208 SSP/PA e do CPF/MF, nº 703.341.332-70, residente e domiciliada na Travessa Terceira nº 165, Bairro Evaldino Bento Celestino – Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Travessa Terceira nº 165, Bairro Evaldino Bento Celestino, trecho compreendido entre as Ruas 01 e 02 Residencial Raimundo Gaspar, fundos projetado para a Travessa Quarta, medindo de frente 10,00 m (dez metros), ao correr da Travessa Terceira, lateral direita com 25,00 m (vinte e cinco metros), lateral esquerda 25,00 m (vinte e cinco metros), linha de travessão de fundos com 10,00 m (dez metros), parte integrante da Quadra 0255 (08RG), Setor 02, Lote 0250. BCI nº 4673, Inscrição 01.02.0255.0250.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

**PUBLICADO**  
20/09/21  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação  
Eliades Guimarães  
Secretário de Administração  
e Finanças  
Portaria Nº 001/2021

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 20 de Setembro de 2021

  
Elias Guimarães Santiago  
Prefeito Municipal.